



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4278 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 034.00197/2021-96  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 034.00197/2021-96**

**Inclui o §1º e §2º no Art. 1º da Lei 12.477/18 que obriga a divulgação dos serviços e dos profissionais especializados disponíveis para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre**

Prezado Presidente da CEFOR.

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de autoria do Vereador José Freitas tem por objetivo obrigar a divulgação dos serviços e quais os profissionais especializados disponíveis para atendimento nas unidades de saúde da rede de atenção básica do Município de Porto Alegre.

O PL recebeu parecer da Procuradoria da Casa: alertando que *“trata de tema que pode ser objeto de proposição legislativa de iniciativa parlamentar, no entanto, na forma em está redigido, especialmente por excluir a obrigação de divulgação no site da Secretaria Municipal de Saúde, é inconstitucional em razão do princípio da vedação ao retrocesso.”*

Na CCJ o PL recebeu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e emenda de nº 01 do vereador Pedro Ruas que teve seu parecer aprovado por unanimidade.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei meritório uma vez que busca dar mais informações aos cidadãos acerca das especialidades e serviços disponíveis em cada Unidade de Saúde da cidade. Assim como o autor, entendemos que *“é imprescindível que o usuário tenha conhecimento das especialidades médicas disponibilizadas em cada unidade, bem como sobre quais profissionais ali trabalham e quem é o*

responsável". Além disso, cabe ressaltar que as informações também podem ser disponibilizadas de modo digital pela Prefeitura de Porto Alegre, de modo à facilitar cada vez mais os usuários do sistema público de saúde. Este formato não dispense de gasto de receita além do já executado normalmente.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto e da emenda nº 1.

## VEREADOR MOISÉS BARBOZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 04/02/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0337178** e o código CRC **385B3961**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 007/22 - CEFOR** contido no doc 0337178 (SEI nº 034.00197/2021-96 – Proc. nº 0488/21, PLL nº 185), de autoria do vereador Moisés Barboza foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **11 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** pela APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Mauro Zacher – Presidente: Não votou

Vereador Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 13/02/2022, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0340900** e o código CRC **8CB5C500**.